

01-0579-2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0579/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0579/2001 DE 18/10/01

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0362/2001

EMENTA:

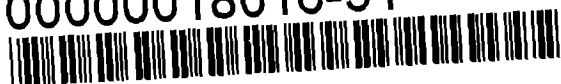
"ALTERA O ARTIGO 55 DA LEI N. 12.115, DE 28 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DE ANÚNCIOS NA PAISAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FIXA NORMAS PARA A VEICULAÇÃO DESSES ANÚNCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:16:02

00000018016-51



ARQUIVADO EM

29/04/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de outubro

Folha nº 01 do proc.
Nº 579
Adelina Ciconhe - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

362 /01

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17, 10, 01
às 12.22 horas.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera o artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, a qual dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, fixa normas para a veiculação desses anúncios, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

JAM/MRCP8/rmn
Anúncios Of

CMS - A T M
-17-Out-2001-12:22-000515

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº _____
sob nº 205 e folha de informações sob nº
06 22/10/01 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 OUT 2001
Constituição e Justiça
Política Urb. e Meio Amb.
Trânsito, Transportes e A. Urb.
Finanças e Orçamento
Adelina Cicone
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0579/2001

Altera o artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, fixa normas para a veiculação desses anúncios, e dá outras providências.

RETIRADO
* 08.04.03 *
Adelina Cicone
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
19 OUT 2001
18302

Art. 1º - O artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:



I – primeira multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação de que trata o artigo 56, sem que sejam respeitados os prazos previstos no artigo 57, será aplicada uma multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a qual será reaplicada a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data da lavratura da multa anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio.

§ 1º - Nas situações em que o anúncio irregular apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, serão efetivadas a cada 24 (vinte e quatro) horas, a partir da lavratura da multa anterior.

§ 2º - Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados periodicamente, de conformidade com a legislação municipal pertinente.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/MRC/PS/crrts

Anúncios PI

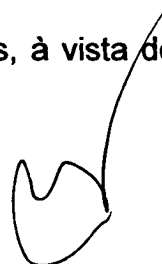


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar o artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, a qual dispõe sobre a ordenação de anúncios no Município de São Paulo, fixa normas para a veiculação desses anúncios e dá outras providências, para o fim de elevar os valores das multas previstas nos incisos I e II do referido dispositivo.

Inicialmente, cumpre assinalar que as infrações às disposições contidas na lei supracitada têm sido freqüentes e contumazes, resultando em gritante e prejudicial poluição visual e na constante agressão à paisagem urbana da cidade de São Paulo.

Os valores das multas previstas no artigo 55 da mencionada lei têm-se revelado inócuos para conter a ação dos infratores, (especialmente nos corredores de maior tráfego), que preferem pagá-las e persistir na prática e na reincidência da transgressão, a regularizar a situação, mesmo porque o rendimento econômico auferido da publicidade irregular lhes é compensador, em relação às multas pagas, à vista de seus baixos montantes.



Com efeito, cedição é que a multa deve ser arbitrada em valor adequado, a fim de, eficazmente, inibir a prática de infrações, bem como sua reincidência, afigurando-se apta a intimidar o infrator, de modo a punir e reprimir as infrações administrativas ou a conduta irregular dos particulares perante a Administração.

Por conseguinte, a presente propositura destina-se a dobrar os valores atuais das multas, mantendo, na hipótese de persistência da irregularidade, a permissão para sua reaplicação a cada 15 (quinze) dias, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio.

Trata-se de providência indispensável e inadiável, que certamente desestimulará o cometimento das infrações e sua reincidência, garantindo maior eficácia e melhores resultados aos esforços que têm sido envidados pela Administração Municipal, no sentido de combater energicamente a poluição visual causada por essas transgressões.

Demonstrado, pois, o interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.


JAM/MRCPS/crrts

Aanúncios Exp





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 579 de 19 01 22 10 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 22-10-01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/01 às 15h49

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 2 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 2 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07.008

Em 22 / 11 / 01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 02 do

Processo 579/01

Cezar Roberto Silva
(Reg. 1131)

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1489/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/01.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa alterar a redação do art. 55, da Lei n. 12.115/96, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município.

A proposta tem por objetivo aumentar o valor das multas, expressando seu valor não mais em UFIR mas em Reais.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, bem como trata de assunto de interesse local, sobre o qual compete à Comuna legislar (art. 13, I, LOM; art. 30, I, CF).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade (...) No afã da propaganda, os anunciantes, via de regra, desrespeitam a propriedade alheia, colando cartazes e fazendo inscrições indelévels e maliciosas, com grafia errada (...) À Administração municipal incumbe regulamentar e policiar não só a estética da publicidade urbana, como o que contiver de atentatório à moral e à educação do povo" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 364).

Ademais, salientamos que a própria Lei Orgânica determina que cabe ao Poder Municipal, ao disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade (art. 160, V), bem como estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores (art. 160, IV).

Por fim, tendo em vista que as multas previstas no art. 55 da Lei nº 12.115/96 encontram-se expressas em UFIR, unidade esta extinta pela

17 - RELCOM

17-0758/2001

pl0579-01



Folha nº 08 do

Processo 579/01

Art. Roberto Silva
R. 1120

Câmara Municipal de São Paulo

11 45

Medida Provisória nº 1973-67, de 26/10/00, entendemos também oportuna sua atualização e adequação ao ordenamento jurídico em vigor.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, IV e V, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.11.01

pl0579-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 09 -

do processo n° 579 de 2001 12, 03, 02 (a) MBS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR João Antonio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
88
PRESIDENTE

10-
11/08/02

Assessoria de Comunicação Social
Secretaria de Meio Ambiente
Rua...

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10.

Em 07, 08, 02

(a) MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

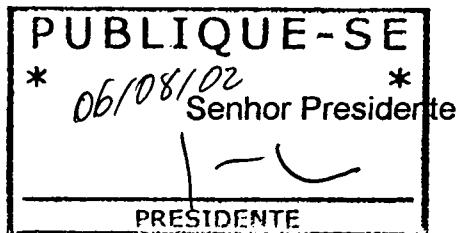
São Paulo, 12 de *moniz* de 2002

GABINETE DA PREFEITA

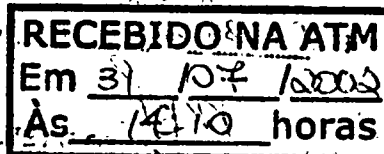
Ofício A. T. L. nº

193 /02

15 - DDCREC
15-0492/2002



Recebido na Comissão de
Política Urbana e Meio
Ambiente



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara

Projeto de Lei nº 579/01, que altera o artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, fixa normas para a veiculação desses anúncios, e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 362/01.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmp
Urgência 579-01

SUGER

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

06 AGO 2002

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente
07/08/02

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor T. C. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 07/08/02 às 13h
25704
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m : juntado 1 : nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n. 11212
Em 07/08/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16-1200/2002

Município de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 579/2001.

Folha nº - 11 - do
Processo nº 579/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>ms</i>

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa alterar a redação da Lei nº 12.115/96, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, fixando normas para a veiculação desses anúncios.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

O projeto em tela tem por objetivo aumentar o valor das multas, expressando seu valor não mais em UFIR mas em Reais.

Segundo a justificativa do Executivo, as infrações contidas na supracitada lei são freqüentes e contumazes, resultando em gritante e prejudicial poluição visual e na constante agressão à paisagem urbana da cidade.

Não se faz necessário um grande esforço investigativo para se constatar a veracidade de tais afirmações; basta, para tanto, uma pequena caminhada pelas principais vias públicas, onde podemos encontrar toda sorte de anúncios que ferem os padrões mínimos de estética que deve conter uma cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

De se salientar que a legislação atual, prevê um valor muito baixo para as multas decorrentes das infrações, sendo insuficiente a penalidade para efeito de coibir a ação dos infratores, já que o rendimento econômico obtido com a publicidade acaba sendo compensatório, mesmo nas hipóteses de reincidência da infração.

Assim sendo e considerando que o problema da poluição visual na cidade de São Paulo é uma triste e lamentável realidade, não podemos deixar de reconhecer os meritórios propósitos do projeto do Executivo, que na nossa avaliação, servirá como um desestímulo aos infratores, já que prevê a duplicação dos valores das multas, além de permitir a reaplicação destas, a cada 15(quinze) dias, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio irregular.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente favorável ao projeto de lei proposto pelo Executivo Municipal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 28-08-02

Ver. João Antônio
Relator

[Signature]

[Signature]
(Contrário)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 30/08/02

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 30/08/02 às 11 h 10

Amélia M. L. Machino
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.123

AO Ilustre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a informação, rubricado sob

Documento

folha nº - 13 -

21/11/02

Th
Mário Hideo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 13 - do
Processo 579/01
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1777/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/2001.

Projeto de autoria do Executivo objetiva alterar o Artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, a qual dispõe sobre o ordenamento de anúncios na paisagem no Município, fixa normas para a veiculação desses anúncios.

A propositura tem como escopo substituir o valores das multas que estão em UFIR para Real, pois a unidade UFIR foi extinta pela Medida Provisória nº 197-67, de 26/10/00 e também propõe elevar os valores das multas por entender que os mesmos são pequenos.

Devido os valores das multas serem irrisórios não inibem os infratores de cometerem irregularidades, pois a compensação econômica devida pela publicidade irregular é muito maior em comparação com os valores das multas pagas.

Em razão do exposto acima entendemos que a proposta tem viabilidade econômica, pois irá punir os infratores proporcionalmente aos danos causados à paisagem urbana e atualizará os valores da multa.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/11/02

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5092/2002

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26 / 11 / 02

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 27 / 11 / 02 às 8 h --

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

AO Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002

Presidente

A ATM, A PEDIDO (FIM DO PRAZO DO REGIME DE URGÊNCIA)
11 / 02 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob

folhas nºs 14 a 16 17/04/03 M^a Jose

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
nº 579 de 2001
Mª José

Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

São Paulo, 11 de março de 2003

GABINETE DA PREFEITA

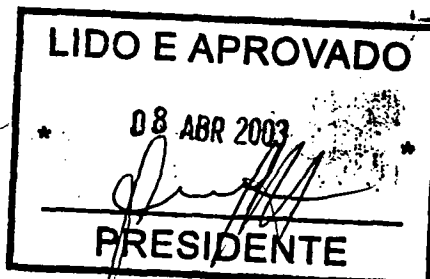
Ofício A. J. L. nº

092/03

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/03/03
12:30

15 - DOCREC
15-0106/2003

Senhor Presidente



Mª José
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 579/01, que altera o artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, fixa normas para a veiculação desses anúncios, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

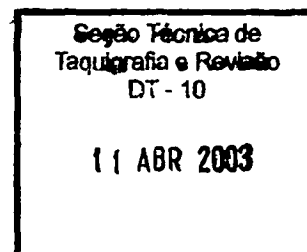
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Rel 579-01





Câmara Municipal de São Raimundo Nonato

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15 do proc.
nº 579 de 20 01

Alcides José da Silva
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Rod.: 1 Folha:89

Taq.: Vianna

Sessão: 224ª Ordinária

Orador: E. Dias

Data: 8.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há
sobre a mesa ofício da Sra. Prefeita, que será lido.

- É lido, posto a votos e aprovado o seguinte:
(Retirada e arquivamento do projeto de lei 579/01).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n° 579 de 20 01 17.04 1.03

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. nº 092/03 da Senhora Prefeita.

17/04/03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 22/04/03
AS 17:45 h.

[Signature]

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

Em, 22.04.2003.

Orlando
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.04.2003.

Orlando
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E^m juntado[~] nesta data, documento[~] e papel para informação, rubricado^C

sob folha[~] nº^{17a/19}

Em^{29, 04, 03}

Orlando
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº 12	do proc.
nº 01-579	de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0217/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 579/01, de autoria desse Executivo, que altera o artigo 55 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, fixa normas para a veiculação desses anúncios, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 092/03, de 11 de março do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0106/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº	1579	do proc.
nº	01	de
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 217, de 23/04/2003, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 579/01, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
25/04/03

MATILDE T. LOPES
RF 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

de 20.....

01; 29, 04, 03

(a).....

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

29/04/03

Relva
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19#
Arquivo em:	29-04-2003
O Func.º	②
LINA ANGÉLICA MARIA GUM. LISKAS Documentalista - RF 100.927	